

ILMO SR. PREGOEIRO DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

REF.: Pregão Eletrônico nº 004/2022

A LS COMMERCE ASSESSORIA COMERCIAL NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA, nome fantasia LS COMMERCE , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.603.461/0001-38, estabelecida na rua Alagoas, nº 1300, bairro Joá, Lagoa Santa/MG, CEP: 33233-158, endereço eletrônico vendas@lscommerce.com.br, fone: 31 99279-2011 neste ato representada pelo seu sócio administrador, Marcelo Balbino da Silva, vem, respeitosamente, diante da presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e baseado sobre o Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022, interpor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

por razões **da forma que estão escritas as especificação do objeto do item 01, e de conter descrição de modelo ESPECÍFICO com informações estranhas exemplo: medidas, dimensões, peso** que, unidos resultam em uma desleal concorrência e menor competitividade para aquisição da Administração pública desse já citado bem, ora descrita e informada nos documentos da portaria do INMETRO, que abrange características gerais e não específicas consoantes com a maioria dos produtos com certificação, também sacrifica os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, visto que há exigência de detalhes técnicos específicos que pode trazer benefícios para determinados fabricantes de luminárias públicas viárias.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O edital informa em seu item 12 e seus subitens, que o prazo para a impugnação ou esclarecimentos é de até 02 dois dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas. O qual será dia 25 de fevereiro de 2022 às 09:00hs conforme destacado abaixo retirado do edital:

12 - DOS ESCLARECIMENTOS OU DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

12.2 Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital ou impugnações deverão ser encaminhados por escrito ao pregoeiro ao Departamento de Licitações desta Prefeitura Municipal, através do e-mail: licitacoes.pirapora@gmail.com, em formato de PDF ou através do sistema da www.bbmefficitacoes.com.br, ficando assim gravado, onde todos terão acesso às perguntas e respostas.

12.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

12.5 Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

Sendo assim apresentamos a **Impugnação ao edital, dentro do prazo limite de 02 dias úteis antecedentes a abertura da sessão pública** que deve ser considerada plenamente tempestiva.

II - DAS RAZÕES

1- Após a publicação do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022, a empresa, ora Impugnante, recebe e analisa todo material e as condições regidas no mesmo. Percebe-se que após as análises, do referido edital um grave vício encontrado, trata-se da descrição do objeto em questão, as luminárias, do item 01 do termo de referência que por sua vez trazem uma exigência técnica na descrição dos objetos, sobre o modelo dos produtos, informações estranhas quanto a especificação das luminárias, **medidas, dimensões, peso etc...**, o qual coloca em risco a sua participação no certame, estendendo-se para outras prováveis empresas do seguimento interessados na participação. **Ilustrado abaixo retirado do edital do termo de referência anexo I:**

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VR. UNT. (Referência)	VR.TOTAL
01	700	Pcs	Luminárias de 50W — Fluxo luminoso 6.000 — peso 1,0kg - dimensões. 410x140x50 — Encaixe braço 33mm — eficiência 120LM/W — ângulos da lente 120 graus. Bivolt.	R\$ 228,00	R\$ 159.600,00

Para que não haja interpretações adversas, ou de direcionamento, uma vez que existem inúmeras **versões, tamanhos, modelos específicos** de acordo com cada fabricante para, as potências das luminárias informadas no Edital. Não escrever características específicas particulares de um ou outro fabricante para o produto.

Frente aos fatos, deve ser verificada a respectiva impugnação ao Edital publicado pela Administração Pública Municipal para as retificações pertinentes, no qual será demonstrado a frente.

III-FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1-Da Portaria n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017 do INMETRO.

Portaria n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017 do INMETRO, dispõe sobre regulamento técnico da qualidade das luminárias para iluminação pública viária, dessa forma existe a necessidade da Administração pública licitante, submeter-se às observações das especificações descritas nessa portaria para a formulação especificação e exigências técnicas de luminárias públicas viárias para a confecção dos editais bem como todo processo licitatório envolvendo esse produto específico.

Verifica-se que nos termos do art. 6º da Portaria INMETRO, a comercialização de luminárias para iluminação pública viária fica condicionada a certificação do INMETRO, portanto o **registro da luminária no INMETRO é requisito OBRIGATÓRIO (COMPULSÓRIO)**, observando:

Art. 6º As luminárias para iluminação pública viária fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional, a título gratuito ou oneroso, deverão ser submetidas, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado o prazo estabelecido no art. 15 desta Portaria.

2-Outra vez é observado na portaria nº 20 do INMETRO nos termos do art. 2º, que fornecedores de luminárias para iluminação pública viária, fica condicionado ao regulamento do regime do INMETRO visto que o registro da luminária para a comercialização e atendimento para vias públicas é **OBRIGATÓRIO**.

Art. 2º Os fornecedores de luminárias para iluminação pública viária deverão atender ao disposto no Regulamento ora aprovado.

3-Irrevogável perceber que a **Portaria n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017 do INMETRO**, deixa claro e determinante várias características técnicas específicas que deverão ser respeitadas e que pairam sobre todos os fabricantes de luminárias para aplicação em áreas públicas e comercializadas em todo território nacional.

A mesma Portaria n.º 20 do INMETRO, cobra do fabricante a descrição detalhada dos objetos quando o mesmo submete seu produto a certificação.

6 ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1.1.1.1 Para luminárias com tecnologia LED

- a) Modelos que compõem a família do objeto em questão e respectivas especificações;
- b) Memorial descritivo, referenciando sua descrição técnica funcional, especificações nominais, dimensionais, limitações de uso, cuidados especiais e outros dados relevantes;

Nota: Devem ser encaminhados os informativos técnicos com todos os modelos que são classificados na mesma família, onde deverá constar no mínimo o código do produto, a potência nominal (W), fluxo luminoso (lm), temperatura de cor correlata (TCC), fator de potência (FP), Tensão de operação (V), índice de reprodução de cores (IRC), conforme especificações do RTQ;

Dessa forma quaisquer exigências da administração pública **sobre as especificações técnicas das luminárias para via pública** deverão ser respeitadas as características e especificações dispostas na **Portaria n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017 do INMETRO**, não cabendo à administração pública especificações estranhas ou diferentes das que estão normalizadas, se o fornecedor tem a certificação do INMETRO, a administração pública vai detalhar o produto de forma concisa, conforme seu projeto luminotécnico, resguardando características técnicas aprovada pela referida Portaria do INMETRO como: Potência, Eficiência luminosa, Vida útil nominal, Tensão de entrada etc... e não informando peso, tamanho, médias, dimensão etc... por assim podendo sugerir algum tipo de direcionamento para fabricantes específicos.

Em seu Art. 3º a lei 8.666/93 estabelece:

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;”

1- Na falta de aceitação do pedido de impugnação e reforma do específico edital Pregão Eletrônico nº 004/2022, poderá haver configuração de ato do agente administrativo público em desacordo com a lei 8.666/93 passivo de sanções previstas em seu Art.82. Ao não fazer o agente estará claramente frustrando o caráter competitivo dessa licitação e sua isonomia, pois colocará **em uma mesma cesta** fornecedores com produtos tecnicamente superiores e aqueles com produtos desqualificados para o fim a que se destinam.

2-Por outro lado, havendo a **negligência da retificação da descrição**, poderá provocar atrasos e punições futuras que podem ser sanados com a simples ação diligente desta Comissão de Licitação.

DO PEDIDO

Razões que se aguardam serem acolhidas por V. Sa., a fim de que seja determinada a **IMPUGNAÇÃO DO REFERIDO EDITAL:**

- Consequente reformulação da especificação técnica das luminárias no termo de referência respeitando os critérios regidos pelo INMETRO, não colocando informações estranhas que podem sugerir algum tipo de direcionamento para fabricantes específicos.

Espera provimento,

Lagoa Santa, 21 de fevereiro de 2022.

12.603.461/0001-38
LS COMMERCE
ASSESSORIA COMERCIAL NACIONAL
E INTERNACIONAL LTDA ME
Rua Alagoas, 1309
Joa CEP 33.400-000
LAGOA SANTA - MG


Marcelo Balbino da Silva
CPF: 218.108.401-34
LS COMMERCE